

IÚNA/ES, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE
E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado terça-feira, 05 de Maio de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/05/diario-oficial/1fd1c9004f0f96e37de798cbf0519fa7a9uab5gSHNLayLo.pdf>

Código de autenticação: 1fd1c9004f0f96e37de798cbf0519fa7a9uab5gSHNLayLo

LEGISLAÇÃOSecretaria Municipal de Saúde**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Conselho municipal de Saúde de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas especialmente pela Lei Municipal nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/810.html>
Código de autenticação: 5eb02de26f98e2a0d7014d6eccbb73b7OsfLyCVaOON8Sbs

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA****RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 001/2020**

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas especialmente pela Lei Municipal nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020 do CMSI.

CONSIDERANDO o parecer contábil municipal, dando por regulares as contas da Santa Casa de Iúna;

CONSIDERANDO o parecer do gestor da parceria, que atesta o cumprimento do Termo de Colaboração 07/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - **APROVAR** a Prestação de Contas referente a décima parcela do termo de colaboração nº 07/2019 no valor de R\$ 150, 000.00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iúna-ES, 11 de fevereiro de 2020 (10/02/2020).




Adriano José da Silva de Souza
Presidente do CMSI

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Conselho municipal de Saúde de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas especialmente pela Lei Municipal nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/811.html>
Código de autenticação: bf230dcf5535d2b4ee60f8f2e21debe0727EzPb0p29rVdi

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA****RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 002/2020**

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas especialmente pela Lei Municipal nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020 do CMSI.

CONSIDERANDO o parecer contábil municipal, dando por regulares as contas da Santa Casa de Iúna;

CONSIDERANDO o parecer do gestor da parceria, que atesta o cumprimento do Termo de Colaboração 07/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - **APROVAR** a Prestação de Contas referente a décima primeira parcela do termo de colaboração nº 07/2019 no valor de R\$ 150, 000.00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iúna-ES, 11 de fevereiro de 2020 (10/02/2020).


Adriano José da Silva de Souza
Presidente do CMSI



Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/812.html>
Código de autenticação: bfb64ab6baf3eded19694309d75636bcYWx0GslX6Hj46mL

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 03/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a portaria Nº 163 de 30 de janeiro de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a portaria de consolidação 6 GM/MS/2017 que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMS/IÚNA Nº 008/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a utilização do recurso financeiro federal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as dependências do Centro Municipal de Saúde, E.S.F. do Distrito de Nossa Senhora das Graças e da Fisioterapia Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.iuna.es.gov.br.

Iúna-ES, 11 de fevereiro de 2020 (11/02/2020).


Adriano José da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna – ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/813.html>
Código de autenticação: 8eff67501012e915cddf042ae65e30NT3UgU7DR6UXN3

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 04/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMS/IÚNA Nº 010/2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2020 da APAE – Iúna;

CONSIDERANDO a emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde – FNS, proposta nº 36000 2531492/01-900, que tem por objetivo o incremento MAC - APAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho, referente a emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proposta nº 36000 2531492/01-900 para custeio/manutenção na prestação de serviços especializados a pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e melhoria das condições de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iúna/ES - APAE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.iuna.es.gov.br.

Iúna-ES, 11 de fevereiro de 2020 (11/02/2020).

Adriano José da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/814.html>

Código de autenticação: 63078a771626ca786f729a5948d8422bZHwZXdFGPcu25Ff

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 05/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMS/IÚNA Nº 013/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, para modificar o piso salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei, câmara dos Vereadores para aprovação da redação na Lei Municipal nº 2387/2011.

RESOLVE:

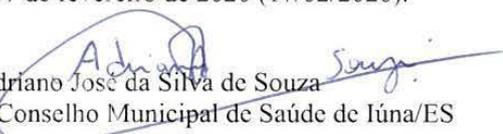
Art. 1º - Aprovar por unanimidade a alteração da redação do Projeto da Lei Municipal nº 2387/2011 que concede adicional de produtividades aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1 Fica criado o adicional de produtividade mensal para os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, no valor máximo equivalente à diferença entre o piso salarial estabelecido por legislação federal e o valor do nível I, padrão A, do plano de Carreira e vencimento dos servidores Públicos Municipal (Lei Municipal nº 2130/08).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.iuna.es.gov.br.

Iúna-ES, 17 de fevereiro de 2020 (17/02/2020).


Adriano José da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 08 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/815.html>
Código de autenticação: 1bb37c7e26cd3f153f46967515c787e3DACNPqRk4oe1oxh

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 06/2020 - “Ad Referendum”

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Governamental 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo; as medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Corona vírus; as medidas destacadas no Decreto Governamental 4599-R, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a resolução Nº. 1161/2020 do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO os decretos nº 22, de 17 de março de 2020, nº 23, de 21 de março de 2020, nº 26, de 30 março de 2020, nº 27, de 06 abril de 2020. Que decretam situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Iúna e dispõe sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid 19)

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a SUSPENSÃO de todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até a revogação do Estado de Emergência em Saúde Pública estabelecido pelo Decreto 4593-R de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Compreendem as atividades descritas no artigo 1º desta Resolução, as Reuniões do Colegiado, Comissões e Comitês do CMS; Visitas Técnicas; Audiências Públicas; Cursos de Capacitação, Seminários e Oficinas e; Plenárias Municipal, Regionais e Estadual de Conselhos de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Iúna-ES, 08 de abril de 2020 (08/04/2020).


Adriano José da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-4751

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL o 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; e da resolução nº 06/2019 do CMSI bem como prerrogativas regimentais,



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 30 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/816.html>
Código de autenticação: 7807f6b5f4c4a06a59125d00dbeff53bAkMbLmok98Dj0z

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 07/2020 - “Ad Referedun”

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; e da resolução nº 06/2019 do CMSI bem como prerrogativas regimentais,

CONSIDERANDO os decretos nº 22, de 17 de março de 2020, nº 23, de 21 de março de 2020, nº 26, de 30 março de 2020, nº 27, de 06 abril de 2020. Que decretam situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Iúna e dispõe sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid 19).

CONSIDERANDO a resolução Nº. 1161/2020 do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, que suspende as atividades do CES.

CONSIDERANDO a resolução Nº. 006/2020 do Conselho Municipal de Saúde, que suspende as atividades do CMSI.

CONSIDERANDO a emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde – FNS, proposta nº 36003113772/02000, que tem por objetivo o incremento MAC – Santa Casa de Iúna.

CONSIDERANDO a votação realizado no grupo do conselho via WhatsApp.

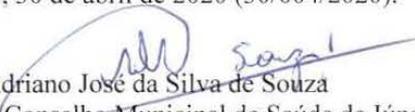
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho, referente a emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proposta nº 36003113772/02000 para custeio/manutenção na prestação de serviços da Santa Casa de Iúna.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.iuna.es.gov.br.

Iúna-ES, 30 de abril de 2020 (30/004/2020).


Adriano José da Silva de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

LEI Nº 2.895, DE 08 DE MARÇO DE 2020

Concede adicional de produtividade aos agentes de endemias.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: domingo, 08 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/817.html>
Código de autenticação: cfc8c67d670a4604c2f44f6146a43996bqEgEUPZcxTjYeE

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.895/2020

“CONCEDE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado o Adicional de Produtividade mensal para os Agentes de Endemias, no valor máximo equivalente a diferença entre o Piso Salarial estabelecido por Legislação Federal e o valor do vencimento base do servidor (Lei Municipal nº 2.130/08).

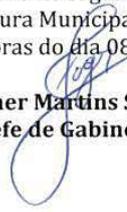
Art. 2º. O valor do Adicional de Produtividade de que trata o artigo 1º desta lei será pago conforme o cumprimento das metas de trabalho referente ao mês anterior ao seu pagamento.

Art. 3º. Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte (08/03/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 9 horas do dia 08/03/2020.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 128/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSIUDES ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37620010 – OGU/2018.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 29 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/800.html>
Código de autenticação: 62e7e091b4cb851558e963c24c9928e1RzFznVTf6qG3bOB

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

**CONTRATO Nº 128/2020****PROCESSO Nº 2796/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. F. DE MIRANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.039.188/0001-02, com sede à Rua General Dutra, nº 30, andar térreo, centro, Atilio Vivacqua/ES, cep: 29.490-000, telefone: (28)3028-9599, endereço eletrônico: lfmcomercio@gmail.com, neste ato representada por **LEA FRANCOLINI DE MIRANDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 575.536.617-91 e RG n.º 301283 SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Malfacini, nº 39, Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.302-050, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSIUDES ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37620010 – OGU/2018**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 076/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$10.618,00 (dez mil seiscentos e dezoito reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta contratação atrelada a liberação de recursos por intermédio da Emenda Parlamentar nº 37620010 – OGU/2018.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 307199 e Gilberto Figueiredo, matrícula nº 307898, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 120002.0824300353.137.44905200000 – Ficha 509.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 29 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

L. F. DE MIRANDA EIRELI

Lea Francolini de Miranda / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos para a Prefeitura Municipal de Iúna – ES, que destinará os pretensos objetos para a Associação Iunense Para Desenvolvimento Social, CNPJ 39.288.352/0001-20; A pretensa contratação se dará por meio de nota de Empenho de Emenda número 37620010 – OGU/2018, compreendendo eletrodomésticos e eletrônicos, artigos esportivos, instrumentos musicais, mobiliário, equipamentos de informática e demais acessórios necessários ao pleno e perfeito funcionamento destes, para atender a referida Associação, conforme especificações detalhadas constantes neste termo de referência.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 2.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos bens acima especificados atenderá às necessidades da referida Associação aperfeiçoando e expandindo ainda mais sua capacidade de atendimento em projetos sociais, impulsionando o crescimento da demanda de atividades que se desenvolverá futuramente, em função do aumento constante de interessados.

2.2. Com destaque nos projetos sociais no Município de Iúna – ES, a referida Associação fora premiada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Sérgio Vidigal (PDT – ES) que em reconhecimento aos esforços e papel importante no Desenvolvimento de projetos sociais em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Iúna – ES, melhorando assim a estrutura da Associação para melhor servir aos nossos munícipes em ações com projetos sociais.

2.3. Insta destacar, que a fonte de recurso trata-se de emenda individual nº 37620010 no Orçamento Geral da União (OGU/2018), que contempla a ASSIUDES o valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais) a ser utilizada na Estruturação da Rede de Proteção Social Básica no Município de Iúna – ES, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Iúna, empenhada sob o número de empenho 2018NE000679 referente à Programação de número 320300720180001, com o objetivo de proporcionar melhoria na vida da nossa população, sendo destinados recursos alocados junto ao Ministério de Desenvolvimento Social (MDS).

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição acima mencionada observará as normas e



procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A presente contratação para o fornecimento de objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Atendido todas as exigências do edital, descrições e quantitativos no Anexo 11 B, do menor preço por item.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O fornecimento será realizado em ato único (parcela única), nas quantidades conforme determina o presente termo, observada disponibilidade orçamentária da Emenda Individual nº 37620010 no Orçamento Geral da União (OGU/2018), empenhada sob o número de empenho 2018NE000679, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na Sede da ASSIUDES, na Rua Yolanda Batista Pimentel, nº 124, Bairro Guanabara, Iúna/ES, devendo ser realizada no horário de funcionamento da Instituição de 08 (oito) às 17 (dezesete) horas excetos sábados, domingos e feriados.

5.3. Os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias úteis contados a partir da entrega.

5.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.2. O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar de sua notificação, via correio eletrônico, sem quaisquer ônus à ASSIUDES ou à Prefeitura Municipal de Iúna.

5.3.3. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto ou vício no funcionamento, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item 5.3.2., sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Iúna. Destaca-se, que na impossibilidade da referida substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo.



5.3.4. Os equipamentos considerados frágeis, deverão ser acondicionados de maneira adequada e segura, haja vista que no ato da entrega e consequente conferência, os mesmos serão recusados se danificados ou não serem considerados de uso suficientes à finalidade que se destinam.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor obrigar-se-á:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal de Iúna no presente Termo de Referência, em estrita observância das especificações do mesmo, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Os bens deverão estar acompanhados, ainda, quando for o caso, de manual do usuário, contendo uma versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Iúna, inerentes ao objeto do presente certame.

6.1.3. Comunicar a Prefeitura Municipal de Iúna, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e idônea comprovação.

6.1.4. Estar o fornecedor na data da entrega, em compatibilidade e condições conforme apresentadas no ato da habilitação, mantendo ainda a qualificação exigida na licitação.

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta desta licitação.

6.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos por conta do fornecedor todos os custos operacionais, ficando a cargo deste os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo ser o objeto da pretensa contratação entregue conforme o valor acordado no certame sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

6.1.7. O fornecimento dos produtos, da nota de empenho deverá ocorrer em parcela única.

6.1.8. Comunicar a Prefeitura Municipal de Iúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A contratante obriga-se a no recebimento provisório do material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.



7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação do fornecedor, através do (s) agente (s) fiscal servidor público municipal, que serão formalmente indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, especialmente designados para esta tarefa, que por sua vez estarão acompanhados pelas Senhoras Alyne Almeida Pereira Cezar, Coordenadora de Projetos da Entidade e Poliana Lopes de Freitas, Assistente Social da Entidade.

7.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos dentro dos prazos definidos no presente Termo de Referência.

7.5. Enviar cópia da Autorização de Fornecimento registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

7.6. Manifestar-se formalmente quanto ao aceite da Autorização de Fornecimento, o que torna o fornecedor ciente de todos os termos deste termo de referência e das normas legais que regem a contratação.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. A pretensa contratação, uma vez homologada vigorará pelo período de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial.

8.2. Os preços contratados e legalmente pactuados no pretenso certame vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o contrato ou até a data da efetiva entrega do objeto, levando em consideração os prazos para troca/substituição de equipamento defeituoso ou com vício.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens do Anexo 2 será devidamente acompanhada e fiscalizada por representantes do contratante juntamente com 02 (duas) pessoas representantes da ASSIUNDES, conforme indicação do item 7.3 do presente Termo de Referência; que deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os agentes fiscalizadores do contratante serão nomeados através de portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

9.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



9.3. Os agentes fiscalizadores formalmente nomeados deverão realizar relatório de recebimento dos objetos contratados atestando a realização da entrega em sua totalidade, observadas as quantidades e qualidade estabelecidas pelo presente termo de referência, para que somente após emitido o relatório devidamente atestado pelos agentes fiscalizadores é que será concedida a ordem de pagamento que terá prazo de até 30 (trinta) dias para ser realizado, que deverá ser contado da data da efetiva entrega em definitivo, salvo caso de necessidade de substituição de objetos com descrição diversa do presente termo ou por existência de vício, situação em que o prazo para pagamento, passará a contar a partir da data de saneamento da pendência.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, destacando para tanto que a pretensa contratação se dará por meio de Emenda Individual nº 37620010 no Orçamento Geral da União (OGU/2018), que contempla a ASSIUDES o valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais) a ser utilizada na Estruturação da Rede de Proteção Social Básica no Município de Iúna/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Iúna, empenhada sob o número de empenho 2018NE000679 referente à Programação de número 320300720180001.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 128/2020 Anexo

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSIUDES ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37620010 – OGU/2018.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 29 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/801.html>
Código de autenticação: 18b473894c5ae6d1a6995c6436a8bd25JlvArdByUOTVLe8

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000128/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002592

Origem	Pregão Presencial Nº 000076/2019		Processo	002796/2019			
Contrato	Contrato Nº 000128/2020						
Empresa	L. F. DE MIRANDA EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 25.039.188/0001-02						
Endereço	RUA GENERAL DUTRA, 30 - CENTRO - ATILIO VIVACQUA - ES - CEP: 29490000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
004	010	COMPUTADOR DESKTOP COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: processador: frequência 2.5 ghz; cache de 03 mb; memória ram: 8 gb ddr3, 1600 mhz (8gbx1 ou 4gbx2). disco rígido: tb, 7200 rpm, sata iii, 6 gbit/s. gravador de dvd: drive de dvd-rw; monitor lcd: 18,5 polegadas; sistema operacional: windows 10 pro, 64 bits	CREWTOR / AOC / MICROSOFT	UN	5,00	1.884,00	9.420,00
007	021	IMPRESSORA JATO TINTA, IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA DE 4 CORES (ciano, magenta, amarelo e preto), com sistema tanque de tinta- alto rendimento: imprime 4500 páginas em preto e 7500 páginas em cores, tamanho da gota: 3 picolitros, capacidade de entrada do papel: 100 folhas de papel a4, conexões: usb 2.0 de alta velocidade.	EPSON / L120	UN	2,00	599,00	1.198,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						10.618,00	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						10.618,00	
L F DE MIRANDA EIRELI:						10.618,00	

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 126/2020 Anexo

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSIUDES ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37620010 – OGU/2018



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 29 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/819.html>
Código de autenticação: 220ba13b992174b01a54ef4ffdf5d7a8mmieVXZuWKA8lw2

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000126/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002590

<i>Origem</i>		Pregão Presencial Nº 000076/2019			<i>Processo</i>		002796/2019	
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000126/2020						
<i>Empresa</i>		CAZELE SPORT LTDA - EPP						
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 30.579.577/0001-60						
<i>Endereço</i>		AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, 308/314 - VILA RICA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29301080						
<i>Secretaria</i>		00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Local</i>		00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	
002	004	BEBEDOURO ELETRICO, MODELO TRADICIONAL DE COLUNA, COM GABINETE EM INOX, COM DUAS TORNEIRAS (jato e copo) de pressão-com regulagem de jato d'água, capacidade mínima de refrigeração de 4,0 litros/h, termostato regulável, reservatório em aço inox, ralo sifonado, tampo em aço inox polido, com relevos p/evitar respingos, baixo consumo de energia, filtro de água com carvão ativado impregnado com prata, tensão 110 volts, com garantia de 01 ano.	LIBEL BABY	UN	1,00	606,90	606,90	
028	006	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO-360°, MODELO SECRETARIA EXECUTIVA, ergonômica, 05 pés, sapatas em rodízios de duplo giro, rodas com 50mm de diâmetro injetados em resina de engenharia, poliamida(nylon 6)com aditivo antiultravioleta e modificador de impacto, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11mm e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8mm.	PLAXMENT AL	UN	30,00	177,90	5.337,00	
032	022	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM 200X120X74CM, 200x120x74cm, constituída de: tampo e painel central, ambos em madeira aglomerada com aproximadamente 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico na cor bege. bordas arredondadas em pvc da mesma cor do laminado, com aproximadamente 25mm de espessura; estrutura em aço abnt 1010/1020 tubular de seção retangular de 50x20 mm, com espessura da parede de aproximadamente 1,5 mm, pintada na cor preto fosco, e com reforço estrutural vertical paralelo, constituído do mesmo material. pés com ponteira em copolímero de polipropileno na cor preta e deslizadores ajustáveis para desníveis de piso. cor - bege.	LORENZO	UN	1,00	592,00	592,00	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							6.535,90	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							6.535,90	
CAZELE SPORT LTDA - EPP:							6.535,90	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CT 126/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSIUDES ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37620010 – OGU/2018



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 29 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/820.html>
Código de autenticação: 90eb0e5b3f4e02883ef021a3bb100e97ph3qkLL41LUb21U

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

**CONTRATO Nº 126/2020****PROCESSO Nº 2796/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAZELE SPORT LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.579.577/0001-60, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação, n.º 308, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.301-080, telefone: (28)3522-3717, endereço eletrônico zelea2008@hotmail.com, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO SOARES MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 416.332.537-91 e RG n.º 271.515 SSP/ES, residente na Rua Alzira Martins Araújo, n.º 02, bairro Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.301-540, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSIUDES ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37620010 – OGU/2018**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 076/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.535,90 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta contratação atrelada a liberação de recursos por intermédio da Emenda Parlamentar nº 37620010 – OGU/2018.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 307199 e Gilberto Figueiredo, matrícula nº 307898, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 120002.0824300353.137.44905200000 – Ficha 509.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 29 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

CAZELE SPORT LTDA EPP

Carlos Alberto Soares Melo / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos para a Prefeitura Municipal de Iúna – ES, que destinará os pretensos objetos para a Associação Iunense Para Desenvolvimento Social, CNPJ 39.288.352/0001-20; A pretensa contratação se dará por meio de nota de Empenho de Emenda número 37620010 – OGU/2018, compreendendo eletrodomésticos e eletrônicos, artigos esportivos, instrumentos musicais, mobiliário, equipamentos de informática e demais assessorios necessários ao pleno e perfeito funcionamento destes, para atender a referida Associação, conforme especificações detalhadas constantes neste termo de referência.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 2.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos bens acima especificados atenderá às necessidades da referida Associação aperfeiçoando e expandindo ainda mais sua capacidade de atendimento em projetos sociais, impulsionando o crescimento da demanda de atividades que se desenvolverá futuramente, em função do aumento constante de interessados.

2.2. Com destaque nos projetos sociais no Município de Iúna – ES, a referida Associação fora premiada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Sérgio Vidigal (PDT – ES) que em reconhecimento aos esforços e papel importante no Desenvolvimento de projetos sociais em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Iúna – ES, melhorando assim a estrutura da Associação para melhor servir aos nossos munícipes em ações com projetos sociais.

2.3. Insta destacar, que a fonte de recurso trata-se de emenda individual nº 37620010 no Orçamento Geral da União (OGU/2018), que contempla a ASSIUDES o valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais) a ser utilizada na Estruturação da Rede de Proteção Social Básica no Município de Iúna – ES, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Iúna, empenhada sob o número de empenho 2018NE000679 referente à Programação de número 320300720180001, com o objetivo de proporcionar melhoria na vida da nossa população, sendo destinados recursos alocados junto ao Ministério de Desenvolvimento Social (MDS).

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição acima mencionada observará as normas e



procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A presente contratação para o fornecimento de objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Atendido todas as exigências do edital, descrições e quantitativos no Anexo 11 B, do menor preço por item.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O fornecimento será realizado em ato único (parcela única), nas quantidades conforme determina o presente termo, observada disponibilidade orçamentária da Emenda Individual nº 37620010 no Orçamento Geral da União (OGU/2018), empenhada sob o número de empenho 2018NE000679, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na Sede da ASSIUDES, na Rua Yolanda Batista Pimentel, nº 124, Bairro Guanabara, Iúna/ES, devendo ser realizada no horário de funcionamento da Instituição de 08 (oito) às 17 (dezesete) horas excetos sábados, domingos e feriados.

5.3. Os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias úteis contados a partir da entrega.

5.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.2. O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar de sua notificação, via correio eletrônico, sem quaisquer ônus à ASSIUDES ou à Prefeitura Municipal de Iúna.

5.3.3. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto ou vício no funcionamento, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item 5.3.2., sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Iúna. Destaca-se, que na impossibilidade da referida substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo.



5.3.4. Os equipamentos considerados frágeis, deverão ser acondicionados de maneira adequada e segura, haja vista que no ato da entrega e consequente conferência, os mesmos serão recusados se danificados ou não serem considerados de uso suficientes à finalidade que se destinam.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor obrigar-se-á:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal de Iúna no presente Termo de Referência, em estrita observância das especificações do mesmo, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Os bens deverão estar acompanhados, ainda, quando for o caso, de manual do usuário, contendo uma versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Iúna, inerentes ao objeto do presente certame.

6.1.3. Comunicar a Prefeitura Municipal de Iúna, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e idônea comprovação.

6.1.4. Estar o fornecedor na data da entrega, em compatibilidade e condições conforme apresentadas no ato da habilitação, mantendo ainda a qualificação exigida na licitação.

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta desta licitação.

6.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos por conta do fornecedor todos os custos operacionais, ficando a cargo deste os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo ser o objeto da pretensa contratação entregue conforme o valor acordado no certame sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

6.1.7. O fornecimento dos produtos, da nota de empenho deverá ocorrer em parcela única.

6.1.8. Comunicar a Prefeitura Municipal de Iúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A contratante obriga-se a no recebimento provisório do material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.



7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação do fornecedor, através do (s) agente (s) fiscal servidor público municipal, que serão formalmente indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, especialmente designados para esta tarefa, que por sua vez estarão acompanhados pelas Senhoras Alyne Almeida Pereira Cezar, Coordenadora de Projetos da Entidade e Poliana Lopes de Freitas, Assistente Social da Entidade.

7.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos dentro dos prazos definidos no presente Termo de Referência.

7.5. Enviar cópia da Autorização de Fornecimento registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

7.6. Manifestar-se formalmente quanto ao aceite da Autorização de Fornecimento, o que torna o fornecedor ciente de todos os termos deste termo de referência e das normas legais que regem a contratação.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. A pretensa contratação, uma vez homologada vigorará pelo período de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial.

8.2. Os preços contratados e legalmente pactuados no pretenso certame vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o contrato ou até a data da efetiva entrega do objeto, levando em consideração os prazos para troca/substituição de equipamento defeituoso ou com vício.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens do Anexo 2 será devidamente acompanhada e fiscalizada por representantes do contratante juntamente com 02 (duas) pessoas representantes da ASSIUDES, conforme indicação do item 7.3 do presente Termo de Referência; que deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os agentes fiscalizadores do contratante serão nomeados através de portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

9.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



9.3. Os agentes fiscalizadores formalmente nomeados deverão realizar relatório de recebimento dos objetos contratados atestando a realização da entrega em sua totalidade, observadas as quantidades e qualidade estabelecidas pelo presente termo de referência, para que somente após emitido o relatório devidamente atestado pelos agentes fiscalizadores é que será concedida a ordem de pagamento que terá prazo de até 30 (trinta) dias para ser realizado, que deverá ser contado da data da efetiva entrega em definitivo, salvo caso de necessidade de substituição de objetos com descrição diversa do presente termo ou por existência de vício, situação em que o prazo para pagamento, passará a contar a partir da data de saneamento da pendência.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, destacando para tanto que a pretensa contratação se dará por meio de Emenda Individual nº 37620010 no Orçamento Geral da União (OGU/2018), que contempla a ASSIUDES o valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais) a ser utilizada na Estruturação da Rede de Proteção Social Básica no Município de Iúna/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Iúna, empenhada sob o número de empenho 2018NE000679 referente à Programação de número 320300720180001.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Educação

PP 041-2019 Suspensão

Registro de preços de prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda e serviços de limpeza e higienização em unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação (SME)



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 05 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/802.html>
Código de autenticação: c85625a163449dc45ad6ae80f60093ff3drNMIQRAf4pUDT

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Comunicamos a suspensão do pregão presencial nº 041/19, para Registro de preços de prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda e serviços de limpeza e higienização em unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação (SME) - Republicado apenas o lote 02 (serviço de preparação e distribuição de merenda escolar), para análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa Eco & Sapore Fornecimento de Refeições LTDA.

Iúna/ES, 04 de maio de 2020.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

CT 096/2019 Aditivo 02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA –
CICLOVIA/PASSEIO PÚBLICO ÀS MARGENS DA ES 185 IÚNA SEDE X DISTRITO DE NOSSA
SENHORA DAS GRAÇAS



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 05 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/809.html>
Código de autenticação: 41f6a781c4c5f8a28bbe82c85dfe9bcc3MzvGA1KaDtUjbM

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



ADITIVO CONTRATUAL N.º 02
CONTRATO N.º 96/2019
PROCESSO Nº 1691/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D & G PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.858.907/0001-29, com sede na Avenida Afonso Claudio, nº 573, 2º piso, sala 1, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)99952-1296 / (28)3543-1734, endereço eletrônico: daregouveaconstutora@hotmail.com, neste ato representada por **ADRIANO PAULA DE GOUVEA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.295.407-22 e RG nº MG-8261125 SSP/MG, residente na Avenida Afonso Claudio, nº 573, aptº 01, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, com contrato celebrado entre as partes objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA – CICLOVIA/PASSEIO PÚBLICO ÀS MARGENS DA ES 185 IÚNA SEDE X DISTRITO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, conforme a cláusula primeira do instrumento contratual supra, o qual resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** na(s) cláusula(s) que se segue(m) abaixo:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – Fica alterado o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato supra de R\$790.185,76 (setecentos e noventa mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), para R\$ 809.010,70 (oitocentos e nove mil, dez reais e setenta centavos), em decorrência do acréscimo do valor de R\$18.824,94 (dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) conforme documento juntado pela Secretaria de Obras em fl. 1.067 dos autos, segue:

2.1. – O valor global do presente Contrato é de R\$809.010,70 (oitocentos e nove mil, dez reais e setenta centavos).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – Fica alterado o item 7.7 da Cláusula Sétima, prorrogando-se o período de vigência do presente contrato por 06 (seis) meses, passando a vigorar com a seguinte redação:

7.7. A vigência do contrato passa a ser de 22 de agosto de 2019 a 22 de novembro de 2020.

Tel: (28) 3545-4750 Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES
Ramal 2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 – A dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente aditivo encontra-se na rubrica 090001.1545100163.033.44905100000 – Ficha 238.

4 – CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 05 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

D & G PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

Adriano Paula de Gouveia / ou procurador legalmente habilitado

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMSI 01-2020

O Conselho municipal de Saúde de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas especialmente pela Lei Municipal nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 05 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/803.html>
Código de autenticação: dc62c0041d0458167157ef8ea85e12aa4zfInFdla6s77Q4

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA****RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 001/2020**

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas especialmente pela Lei Municipal nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020 do CMSI.

CONSIDERANDO o parecer contábil municipal, dando por regulares as contas da Santa Casa de Iúna;

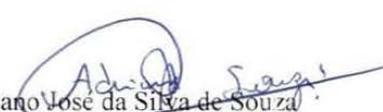
CONSIDERANDO o parecer do gestor da parceria, que atesta o cumprimento do Termo de Colaboração 07/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - **APROVAR** a Prestação de Contas referente a décima parcela do termo de colaboração nº 07/2019 no valor de R\$ 150, 000.00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iúna-ES, 11 de fevereiro de 2020 (10/02/2020).


Adriano José da Silva de Souza
Presidente do CMSI



Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMSI 02-2020

O Conselho municipal de Saúde de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas especialmente pela Lei Municipal nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 05 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/804.html>
Código de autenticação: b7181e8b2e1dcf431f03ae91c9b0dc8byXy3xJ46qAe3MFN

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA****RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 002/2020**

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas especialmente pela Lei Municipal nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020 do CMSI.

CONSIDERANDO o parecer contábil municipal, dando por regulares as contas da Santa Casa de Iúna;

CONSIDERANDO o parecer do gestor da parceria, que atesta o cumprimento do Termo de Colaboração 07/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - **APROVAR** a Prestação de Contas referente a décima primeira parcela do termo de colaboração nº 07/2019 no valor de R\$ 150, 000.00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iúna-ES, 11 de fevereiro de 2020 (10/02/2020).


Adriano José da Silva de Souza
Presidente do CMSI



Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMSI 03-2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI Nº 2-1-58/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 05 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/805.html>
Código de autenticação: c6e5de87347acb0e1844b30684a7d7043XN1tdSVCoG64gU

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 03/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a portaria Nº 163 de 30 de janeiro de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a portaria de consolidação 6 GM/MS/2017 que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMS/IÚNA Nº 008/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a utilização do recurso financeiro federal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as dependências do Centro Municipal de Saúde, E.S.F. do Distrito de Nossa Senhora das Graças e da Fisioterapia Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.iuna.es.gov.br.

Iúna-ES, 11 de fevereiro de 2020 (11/02/2020).


Adriano José da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna – ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMSI 04-2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 05 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/806.html>
Código de autenticação: a15338609ac5a1328c0e0750835490edNMrrpiY3vTPOBD1

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 04/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMS/IÚNA Nº 010/2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2020 da APAE – Iúna;

CONSIDERANDO a emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde – FNS, proposta nº 36000 2531492/01-900, que tem por objetivo o incremento MAC - APAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho, referente a emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proposta nº 36000 2531492/01-900 para custeio/manutenção na prestação de serviços especializados a pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e melhoria das condições de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iúna/ES - APAE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.iuna.es.gov.br.

Iúna-ES, 11 de fevereiro de 2020 (11/02/2020).

Adriano José da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMSI 05-2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da Reunião Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 05 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/807.html>
Código de autenticação: 1abac1505abf2bf643dc979ce5a7af04KRjb45eP3bxfcZ4

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 05/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMS/IÚNA Nº 013/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, para modificar o piso salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei, câmara dos Vereadores para aprovação da redação na Lei Municipal nº 2387/2011.

RESOLVE:

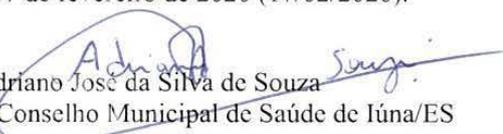
Art. 1º - Aprovar por unanimidade a alteração da redação do Projeto da Lei Municipal nº 2387/2011 que concede adicional de produtividades aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1 Fica criado o adicional de produtividade mensal para os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, no valor máximo equivalente à diferença entre o piso salarial estabelecido por legislação federal e o valor do nível I, padrão A, do plano de Carreira e vencimento dos servidores Públicos Municipal (Lei Municipal nº 2130/08).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.iuna.es.gov.br.

Iúna-ES, 17 de fevereiro de 2020 (17/02/2020).


Adriano José da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-5751

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMSI 06-2020

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES - C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 05 de Maio de 2020



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 05 de Maio de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/808.html>
Código de autenticação: 0045207d1f81cfab41b249dac7e8292dF414xpKKgjPv3JV

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – C.M.S.I.
GESTA: 2019 - 2020

RESOLUÇÃO C.M.S.I. Nº 06/2020 - “Ad Referendum”

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna-ES – C.M.S.I., no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela LEI MUNICIPAL Nº 2458/2012 de 11 de dezembro de 2012; bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Governamental 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo; as medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Corona vírus; as medidas destacadas no Decreto Governamental 4599-R, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a resolução Nº. 1161/2020 do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO os decretos nº 22, de 17 de março de 2020, nº 23, de 21 de março de 2020, nº 26, de 30 março de 2020, nº 27, de 06 abril de 2020. Que decretam situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Iúna e dispõe sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid 19)

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a SUSPENSÃO de todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até a revogação do Estado de Emergência em Saúde Pública estabelecido pelo Decreto 4593-R de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Compreendem as atividades descritas no artigo 1º desta Resolução, as Reuniões do Colegiado, Comissões e Comitês do CMS; Visitas Técnicas; Audiências Públicas; Cursos de Capacitação, Seminários e Oficinas e; Plenárias Municipal, Regionais e Estadual de Conselhos de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Iúna-ES, 08 de abril de 2020 (08/04/2020).


Adriano José da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna/ES

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79 – Centro – Iúna - ES
CEP 29.390-000 Fone (28) 3545-4751



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial